

Resolução 01/2015

O Presidente da ABT, no uso de suas atribuições, divulga para todos os profissionais a presente normativa sobre divulgação de imagens de sala de preparação ou assemelhados, onde envolva cadáveres.

Considerando o fato amplamente noticiado referente as imagens divulgadas, sem autorização, do cantor falecido em razão de acidente automobilístico, na manhã de 24 de junho de 2015;

Considerando o disposto no Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho (CBO/MTB), 5165-05, que trata sobre Agente funerário - Agente funerário - tanatopraxista, Atendente funerário, Auxiliar de funerária, referindo se a suas atribuições nos itens 4º - agir com discrição, 10º - trabalhar com ética, no 16º - Manter Sigilo;

Considerando o código penal brasileiro em seu artigo 212, que trata sobre vilipêndio à cadáver;

Considerando o Art. 7º do Regimento Interno da ABT, letras "F e G;

Decide

Que o profissional tanatopraxista, a empresa funerária e as clínicas de tanatopraxia e somotoconservação, não podem fotografar, filmar, divulgar ou permitir que tais fatos ocorram dentro de suas dependências durante a preparação do corpo ou após o procedimento;

Que durante a preparação de corpos, deverá estar presente pessoas ligadas ao serviço a ser executado, com exceção de aulas;

Que as filmagens por CFTV, deverá ser armazenada em local sob a responsabilidade da empresa e protegida por senha;

Que todo corpo que estiver em ambiente que tenha CFTV, deverá ter autorização em formulário de autorização de procedimento, contando que a sala/laboratório possui tal equipamento e que as imagens não serão divulgadas.

Aos que descumprirem essa resolução, estarão sujeitos as punições em conformidade com o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da ABT.

O cumprimento dessas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2015

Paulo Coelho
Presidente